ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO IPRC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, realizada aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas e quinze minutos na sede do Instituto, com a presença do Superintendente Lineu Vianna de Oliveira, Presidente Gesner Lino de Oliveira, Daniel Carlos Carrilo, Jader Cervezan, Luciana de Lourdes dos Santos, Neide Heloisa Outeiro Pinto e Diego Reis. Sandra Tinós ausente. Pauta: assinatura da ata de 11 de maio de 2022 já compartilhada, balancete de março de 2022, recados do superintendente e encaminhamentos da ação/cobrança judicial dos anos 2018, 2019 e 2020. A ata foi assinada pelos presentes, porém fica a retificação da ata anterior no qual o Superintendente explicou que foi mal compreendido o registro na ata de que a alteração na lei 023, inclusão da aposentadoria especial para deficientes e regra previdenciária para pensão de viúvos, seria um pré-requisito para a negociação da dívida existente. Afirmou que apenas a aposentadoria complementar é pré-requisito. O balancete foi discutido, dúvidas foram tiradas em relação aos repasses, pagamento e aplicações do mês de março e já uma prévia do mês em questão para comparação da evolução ou não. O Conselho Deliberativo aprovou o mesmo com os apontamentos: ***"... em concordância com a indicação do Conselho Fiscal aprova as contas e balancetes referente aos mês de março de 2022."*** Junto a indicação do Conselho Fiscal, foi apresentado o apontamento do Tribunal de Contas referente ao salário do superintendente questionado pelo mesmo e, que após a apresentação dos argumentos e documentos legais, apresentou o texto que se segue e que se deliberou contar em ata: ***"Durante a fiscalização das contas do instituto, e verificação da folha de pagamento foi contatado que os valores apontados pelo tribunal de contas (R$25.708,60) se refere as diferenças supostamente recebidas a maior do período de julho a dezembro de 2019. Verificou-se que a remuneração do Superintendente tem como base legal disposto no Inciso I do § 4° do artigo 17 da lei complementar Municipal 089/147 com alterações introduzidas pelo artigo 2º da Lei Complementar Municipal 101/15, onde o servidor efetivo pode optar pela remuneração do cargo em comissão entre outras opções. É preciso esclarecer que o montante do valor apontado pelo auditor a partir de julho de 2019 refere-se a mudança de opção de remuneração escolhida pelo Superintendente de acordo com a legislação. Mas que, no entendimento da auditoria do tribunal de contas a Legislação do município estava 'confusa' e apesar do tribunal ter feito o apontamento, este proferiu sentença pela não devolução dos valores uma vez que considerou não sendo de má fé em sim devido a essa parte confusa da lei, que já foi alterada em dezembro de 2021 pela Lei Complementar 0154/2021 tornando-se mais clara como solicitou o tribunal de contas. Assim os valores recebidos no salário do superintendente totalizaram R$25.708,50 de julho a dezembro."*** Na sequência o Superintendente que após discussão com o Comitê de Investimento, entenderam ser rentável aumentar os investimentos nos fundos de vértice que tem apresentado possibilidades de ganhos significativos e seguros ao instituto e, mesmo já tendo este Conselho aprovado os investimentos nestes fundos, veio o mesmo esclarecer as movimentações em andamento. Segundo o Sr. Lineu, o IPRC possui 52 milhões investidos em fundos vértices entre Caixa Econômica e Banco do Brasil e há mais uma margem entre 80 a 100 milhões que poder ser acrescidos. O fato é que o mercado financeiro compreende que devido as eleições há uma possibilidade de "estresse" no mercado, ou seja, com o fluxo de notícias negativas, a proximidade de eleições pouco previsíveis torna mais difícil pensar em um cenário que traga maior credibilidade institucional para o país, inflação, crise financeira internacional voltou a atingir níveis bastante elevados de incertezas nos últimos meses e os mercados financeiros têm respondido com muita volatilidade. O resultado pode ser medido no comportamento dos mais diversos ativos negociados em várias partes do mundo e as posições oscilam com apostas de quem espera o pior, busca proteção, ou se prepara para ganhar tanto com a queda ou com as altas inesperadas. Segundo Sr. Lineu, a contextualização se faz importante pois expõe a fragilidade das nossas previsões acerca do futuro e mostra como as condições do ambiente de negócios podem mudar abruptamente. Em momentos como estes, a única crença que permanece inabalada e eficaz é a necessidade de elaboração de uma carteira diversificado, porém com o máximo de segurança no caso do instituto, capaz de entregar resultados razoavelmente satisfatórios nos diversos cenários que podem se concretizar à frente. Por isso, optou-se diante a este cenário a

investir mais dinheiro no fundo de vértice no qual o mercado visualiza para os meses de agosto e setembro uma possibilidade de maior rentabilidade. Hoje eles estão em torno do IPCA + 4,8 a 5,8% acima da inflação e nos meses de agosto e setembro podem chegar a 7%, portanto, o instituto irá aplicar de forma gradativa, sem perder possibilidades e também, preservando uma reserva para investimento em agosto/setembro. Hoje temos um margem grande de liquidez que precisa se tornar em retorno, optou-se para o IPRC diminuir em 50% o montante em liquidez hoje, aplicando em fundos com rentabilidade e risco zero, lembrando que nossa meta para 2022 é o IPCA + 5%. Hoje com as aplicações existentes, o IPRC possui 82% de liquidez e, aplicará de 10 a 20 milhões com o índice do momento oscilando entre IPCA 5,6 a 5,8%. Continuando, o Superintendente nos informou que procurou o executivo para comunicar que o IPRC judicializará as dívidas pendentes dos anos 2018, 2019 e 2020, alertando também que uma possibilidade de negociação com um número significativo de parcelas só poderá ser feito até fim de junho e diante a existência (pré-requisito) da instituição da previdência complementar. Também nos informou que o processo de licitação para contratação de um advogado está em andamento, independente do envio de uma proposta de negociação da prefeitura e, em seguida, devido a esta procura, nos apresentou a proposta enviada pelo prefeito requerendo ***"... excepcionalmente, o parcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município, incluídas suas autarquias e fundações, com o respectivos regimes próprios de previdência social, com vencimento em 31 de dezembro de 2021, inclusive os parcelados anteriormente, no prazo de 240 prestações mensais, mediante autorização em lei especifica, desde que comprovem ter alterado a legislação do regime próprio de previdência social para atendimento..."*** Junto ao ofício, também foi apresentado a minuta da lei complementar no âmbito do Município de Rio Claro que fixa o limite máximo para a concessão de aposentadoria e pensões pelo regime de previdência de que trata o artigo 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências. Diante aos documentos o Conselho Deliberativo aguardará o parecer jurídico da proposta enviada, a aprovação em lei da Previdência Complementar para tomar as providências legais em relação a mesma. Na ocasião o superintendente Lineu nos comunicou que já está em andamento a minuta de atualização da Lei 023 em relação a aposentadoria para os deficientes e adequação da aposentadoria para pensionistas que será em breve nos apresentado. A reunião foi encerrada às 15h58min na qual foi lavrada a presente ata, que será objeto de leitura e aprovação por e-mail até a próxima reunião, sendo assinada por mim, Luciana de Lourdes dos Santos, Secretária do Conselho e, demais membros, enviada para publicação.